

## CAPÍTULO IV

---

### Da Tutela Provisória

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*

**Art. 288.** Admitir-se-ão tutela de urgência ou tutela da evidência requeridas em caráter antecedente ou incidental na forma da lei processual.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*

§ 1º A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela de urgência em caráter antecedente será apensada oportunamente ao processo a que se refere.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*

§ 2º O relator poderá apreciar a liminar e a própria tutela de urgência, ou submetê-las ao Órgão Julgador competente.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)*